



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

LEI MUNICIPAL Nº 489/2023

IMPLEMENTA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL ATRAVÉS DA CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE DIAMANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Exmo. Sr. prefeito municipal de Diamante, Hermes Mangueira Diniz Filho, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica estabelecido o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Diamante, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de alíquotas suplementares dos poderes públicos municipais, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme valores apresentados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Diamante autorizada a de legar ao IPMD a arrecadação e contabilização direta, a partir de 1º de janeiro de 2023, da totalidade da retenção do imposto de renda incidente sobre os benefícios dos aposentados e pensionistas do IPM, que vier a ser recolhido até 31 de dezembro de 2057.

Art. 3º. As alíquotas citadas nos Anexo Único desta lei poderão ser alteradas mediante Lei Municipal após apresentação de novo cálculo atuarial.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamante- PB, 03 de maio de 2023.

Hermes Mangueira Diniz Filho
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

ANEXO ÚNICO

Ano	Alíquota de Contribuição Suplementar		
2023	28,00%	2041	31,55%
2024	31,55%	2042	31,55%
2025	31,55%	2043	31,55%
2026	31,55%	2044	31,55%
2027	31,55%	2045	31,55%
2028	31,55%	2046	31,55%
2029	31,55%	2047	31,55%
2030	31,55%	2048	31,55%
2031	31,55%	2049	31,55%
2032	31,55%	2050	31,55%
2033	31,55%	2051	31,55%
2034	31,55%	2052	31,55%
2035	31,55%	2053	31,55%
2036	31,55%	2054	31,55%
2037	31,55%	2055	31,55%
2038	31,55%	2056	31,55%
2039	31,55%	2057	31,55%
2040	31,55%		



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

03 de maio de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

LEI MUNICIPAL Nº 489/2023

IMPLEMENTA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL ATRAVÉS DA CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE DIAMANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Exmo. Sr. prefeito municipal de Diamante, Hermes Mangueira Diniz Filho, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica estabelecido o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Diamante, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de alíquotas suplementares dos poderes públicos municipais, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme valores apresentados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Diamante autorizada a de legar ao IPMD a arrecadação e contabilização direta, a partir de 1º de janeiro de 2023, da totalidade da retenção do imposto de renda incidente sobre os benefícios dos aposentados e pensionistas do IPM, que vier a ser recolhido até 31 de dezembro de 2057.

Art. 3º. As alíquotas citadas nos Anexo Único desta lei poderão ser alteradas mediante Lei Municipal após apresentação de novo cálculo atuarial.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamante- PB, 03 de maio de 2023.

Hermes Mangueira Diniz Filho
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

03 de maio de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

ANEXO ÚNICO

Ano	Alíquota de Contribuição Suplementar		
2023	28,00%	2041	31,55%
2024	31,55%	2042	31,55%
2025	31,55%	2043	31,55%
2026	31,55%	2044	31,55%
2027	31,55%	2045	31,55%
2028	31,55%	2046	31,55%
2029	31,55%	2047	31,55%
2030	31,55%	2048	31,55%
2031	31,55%	2049	31,55%
2032	31,55%	2050	31,55%
2033	31,55%	2051	31,55%
2034	31,55%	2052	31,55%
2035	31,55%	2053	31,55%
2036	31,55%	2054	31,55%
2037	31,55%	2055	31,55%
2038	31,55%	2056	31,55%
2039	31,55%	2057	31,55%
2040	31,55%		